



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS

Processo Legislativo nº 33/2025

Parecer Jurídico nº: 32/2025

O Projeto de Lei nº 2.940, de 05 de março de 2025 de autoria do Poder Executivo, requer a autorização do Poder Legislativo para abertura de crédito especial por Reduções Orçamentárias, no valor de R\$ 363.732,15 (trezentos e sessenta e três mil setecentos e trinta e dois reais e quinze centavos) no orçamento do exercício do ano de 2025.

O Poder Executivo justifica que as despesas com a merenda escolar não podem ser consideradas como gastos com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, conforme estabelece o Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF). Essa adequação se faz essencial para garantir a correta contabilização dos recursos públicos e a conformidade com as normativas vigentes.

A Lei Orgânica Municipal determina em seu artigo 42, inciso V, in verbis:

Art. 42 – Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito:

V – autorizar abertura de créditos suplementares e especiais, e deliberar sobre os créditos extraordinários abertos pelo Executivo.

Assim, o Poder Executivo tem prerrogativa para requerer e a Câmara de Vereadores possui competência para autorizar a abertura de crédito especial por Reduções Orçamentárias, nos termos da Lei Orgânica do Município e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, salvo melhor juízo, o presente Projeto de lei atende aos requisitos legais quanto a proposição e a matéria, portanto esta assessoria, após análise, **OPINA pela Legalidade e Constitucionalidade do mesmo**, tendo em vista que estão de acordo com a previsão da Lei de Responsabilidades Fiscal e a Lei Orgânica Municipal, estando apto a ser analisado pelos Nobres Vereadores.

É o parecer.

Barão/RS, 17 de março de 2025.

Elisane Maciel Silva
OAB/RS 96.540